

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços, sob demanda, de limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais., conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de Instalação de aparelhos de ar-condicionado até 12.000 BTUs contratação especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com capacidade entre 9.000 btus e 12.000 btus, incluindo mão de obra técnica qualificada, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários a completa e adequada execução dos serviços, inclusos para instalação suporte de condensadora , kit de fixação condensadora e evaporadora. Tubo de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. A instalação deverá ser realizada em estrita conformidade com a ABNT nbr 16655 - instalação de sistemas de ar-condicionado -	SV	120

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	requisitos , bem como com as demais normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos , normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, os serviços deverão abranger a correta fixação das unidades interna e externa, execução das tubulações de cobre com isolamento térmico apropriado, instalação do sistema de drenagem de condensado, realização de vácuo no sistema, teste de estanqueidade, carga de fluido refrigerante quando necessária e testes operacionais finais de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento , a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, equipe especializada e experiência na execução de serviços similares, assumindo total responsabilidade pela qualidade, segurança eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e conformidade técnica da instalação, assegurando condições adequadas de uso e segurança aos usuários.		
2	Prestação de serviços de Instalação de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 btus e 24.000 BTUs contratação especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com capacidade entre 18.000 btus e 24.000 btus, incluindo mão de obra técnica qualificada, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários a completa e adequada execução dos serviços, inclusos para instalação suporte de condensadora , kit de fixação condensadora e evaporadora. Tubo de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. A instalação deverá ser realizada em estrita conformidade com a ABNT nbr 16655 - instalação de sistemas de ar-condicionado - requisitos , bem como com as demais normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos , normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, os serviços deverão abranger a correta fixação das unidades interna e externa, execução das tubulações de cobre com isolamento térmico apropriado, instalação do sistema de drenagem	SV	10

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	de condensado, realização de vácuo no sistema, teste de estanqueidade, carga de fluido refrigerante quando necessária e testes operacionais finais de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento , a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, equipe especializada e experiência na execução de serviços similares, assumindo total responsabilidade pela qualidade, segurança eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e conformidade técnica da instalação, assegurando condições adequadas de uso e segurança aos usuários.		
3	Prestação de serviços de Instalação de aparelhos de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs contratação especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com capacidade entre 24.000 btus e 36.000 btus, incluindo mão de obra técnica qualificada, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários a completa e adequada execução dos serviços, inclusos para instalação suporte de condensadora , kit de fixação condensadora e evaporadora. Tubo de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. A instalação deverá ser realizada em estrita conformidade com a ABNT nbr 16655 - instalação de sistemas de ar-condicionado - requisitos , bem como com as demais normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos , normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, os serviços deverão abranger a correta fixação das unidades interna e externa, execução das tubulações de cobre com isolamento térmico apropriado, instalação do sistema de drenagem de condensado, realização de vácuo no sistema, teste de estanqueidade, carga de fluido refrigerante quando necessária e testes operacionais finais de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento , a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, equipe especializada e experiência na execução de serviços similares, assumindo total responsabilidade pela	SV	5

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	qualidade, segurança eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e conformidade técnica da instalação, assegurando condições adequadas de uso e segurança aos usuários.		
4	Desinstalação de ar-condicionado até 12.000 BTUs	SV	30
5	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs	SV	10
6	Desinstalação de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs	SV	5
7	Limpeza e higienização até 12.000 BTUs	SV	120
8	Limpeza e higienização de 18.000 a 24.000 BTUs	SV	10
9	Limpeza e higienização acima de 24.000 BTUs	SV	5
10	Recarga de gás em aparelho até 12.000 BTUs	Un	120
11	Recarga de gás em aparelho acima de 12.000 BTUs	Un	10
12	Manutenção corretiva de ar-condicionado	Un	120

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços **NÃO PODERÁ**, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos

termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado pertencentes às Secretarias Municipais.

A contratação contempla o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Considerando o ciclo de vida dos equipamentos de climatização, a realização periódica dos serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva é fundamental para preservar o desempenho operacional dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas, minimizar o consumo de energia elétrica e ampliar sua vida útil.

Os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás complementarão as ações necessárias para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, evitando paralisações das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração, permitindo o atendimento das demandas de forma planejada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, promovendo maior eficiência na gestão dos equipamentos, economicidade

na aplicação dos recursos públicos e adequada conservação do patrimônio municipal.

Dessa forma, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos equipamentos já existentes, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e assegurando maior durabilidade dos bens públicos ao longo de seu ciclo de vida.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para a presente contratação, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos pertencentes ao patrimônio municipal.

Os serviços deverão ser executados observando as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada manutenção e funcionamento dos aparelhos independentemente da marca ou modelo existente.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Não haverá vedação específica à utilização de marcas ou produtos na execução dos serviços objeto da presente contratação.

A contratada deverá utilizar materiais, componentes, peças de reposição, gases refrigerantes, produtos de limpeza e demais insumos que sejam compatíveis com os equipamentos atendidos, observando as especificações técnicas dos fabricantes, as

normas técnicas vigentes e os padrões mínimos de qualidade necessários à adequada execução dos serviços.

Fica vedada, contudo, a utilização de materiais, produtos ou componentes que apresentem qualidade inferior, incompatibilidade técnica com os equipamentos ou que possam comprometer a segurança, a eficiência, a durabilidade ou o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

A fiscalização contratual poderá rejeitar materiais ou produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição sem ônus adicional para a Administração.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor ou representante comercial para a presente contratação.

A exigência prevista no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se a situações específicas em que a Administração indica marca ou modelo determinado e entende necessária a assunção de responsabilidade solidária do fabricante pela execução contratual.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos pertencentes ao patrimônio municipal, não se verifica a necessidade de exigência de carta de solidariedade.

Dessa forma, a não exigência da referida declaração preserva a competitividade do certame, amplia a participação de interessados e atende aos princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

A vedação justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa, permitindo maior eficiência na fiscalização contratual, melhor controle da qualidade dos serviços prestados e adequada responsabilização da contratada em caso de falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

Considerando a natureza dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, verifica-se que o objeto pode ser integralmente executado pela empresa contratada, não havendo necessidade técnica que justifique a subcontratação.

Dessa forma, a vedação da subcontratação atende ao interesse público e contribui para a adequada execução contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto.

A decisão fundamenta-se na natureza dos serviços a serem contratados, os quais possuem características comuns de mercado, baixa complexidade técnica e serão executados sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus adicional aos licitantes, restringindo a competitividade do certame, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade, conclui-se pela não exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

2. A solicitação dos serviços será realizada pela Administração mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do local, do equipamento e do serviço a ser executado.

3. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá realizar atendimento nos seguintes prazos:

a) Instalação, desinstalação, limpeza, higienização e manutenção preventiva: em até 05 (cinco) dias úteis;

b) Manutenção corretiva não emergencial: em até 03 (três) dias úteis;

c) Manutenção corretiva emergencial, quando houver interrupção das atividades do setor ou comprometimento da prestação de serviços públicos: em até 24 (vinte e quatro) horas.

4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança do trabalho.

5. Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico contendo a descrição do defeito identificado, os procedimentos necessários para correção e, quando aplicável, a justificativa para realização de recarga de gás refrigerante.

6. A recarga de gás refrigerante somente poderá ser realizada após a verificação das condições do equipamento e identificação da necessidade do serviço, devendo a CONTRATADA comunicar previamente à fiscalização contratual.

7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, a data da execução e demais informações pertinentes, para fins de atesto e fiscalização.

8. Os serviços serão considerados recebidos após verificação e aprovação pela fiscalização designada pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

9. Todas as despesas com deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Guaraniópolis, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.7 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.8 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produza os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma

simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Guaranésia, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, situada a Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto e Fechado**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

verificação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Qualificação Econômico-Financeira

a-) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 dias, quando não constar prazo de validade.

b-) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações exigíveis na forma da lei, referentes ao último exercício social.

c-) Para empresas optantes pelo Simples Nacional ou ME/EPP, observadas as dispensas e formas de comprovação previstas na legislação.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Considerando a natureza comum dos serviços objeto da contratação, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Administração optou por exigir apenas a comprovação de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Entende-se que tal exigência é suficiente para demonstrar a aptidão da futura contratada para execução dos serviços, sem impor restrições desnecessárias à participação de interessados, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

17.8 - Vistoria

A realização de vistoria prévia é facultativa aos licitantes.

Os interessados poderão realizar vistoria nos locais onde os serviços poderão ser executados, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, em dias úteis e horário de expediente.

A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, das instalações existentes e demais informações que possam ser relevantes para a formulação de suas propostas.

A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais ou pedidos de alteração dos preços contratados.

Ao participar da licitação, a licitante declara que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos custos e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços.

Caso a licitante opte pela realização da vistoria, será emitido comprovante pelo servidor responsável.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 178.152,40

(cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Guaraniésia.

19.1.1 - por ser tratar de registro de preço a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 15/06/2026.

Antônio Cesar da Silva

Secretário(a) Municipal de Administração